



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO AO DOCENTE E DISCENTE - NADD**

### **I - DA FINALIDADE**

**Art. 1º-** O NADD - Núcleo de Apoio Docente e Discente, tem por finalidade apoiar os docentes da Instituição em sua qualificação didático-pedagógica, visando à otimização do ensino desenvolvido na FAMA, no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes.

**Art. 2º-** O NADD - Núcleo de apoio Docente e Discente, tem por finalidade desenvolver o acolhimento psicológico e o atendimento de apoio psicopedagógico, que busca minimizar as variáveis que interferem nas condições de permanência dos acadêmicos na FAMA, com qualidade. O atendimento é feito de forma imparcial e ética, primando pelo respeito do solicitante e assegurando-lhe sempre o sigilo absoluto sobre as questões apresentadas e sua identidade.

**Art. 3º-** Cabe ao NADD: Acolher, atender e orientar os alunos, em questões acadêmicas e pessoais, buscando seu pleno desenvolvimento, com a proposta de um atendimento humanizado através do apoio ao processo de ensino-aprendizagem, orientações, atendimento e acolhimento psicológico.

**§1º-** O NADD está subordinado à Coordenação Pedagógica Geral e é composto por um:

- a) Psicólogo/a
- b) Psicopedagogo/a
- c) Pedagogo/a
- d) Outros profissionais, conforme demanda e disponibilidade da IES e da mantenedora.

**§2º-** A coordenação do NADD deverá ser exercida por profissional com formação em Psicologia, indicado pela Direção da IES.



**§3º-** O NADD atuará em colaboração com o NAI (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão), a Direção e as demais coordenações da IES.

## II - DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - O NADD tem como objetivo geral assegurar a todos os estudantes a igualdade de condições para o exercício da atividade acadêmica prestando atendimento em caráter preventivo, informativo e de orientação individual e/ou coletivo, orientando e auxiliando-os na resolução de problemas acadêmicos e de relacionamento interpessoal que possam interferir no autodesenvolvimento, profissional e no processo de aprendizagem.

**Art.5º**- Promover a permanência e propiciar a todos os estudantes a formação integral, estimulando a participação em atividades científicas, culturais, artísticas, de saúde, esportivas e de lazer;

**Art. 6º**- Desenvolver parcerias com, a área acadêmica e a sociedade civil, para a implantação de projetos.

**Art.7º**- Contribuir para o desenvolvimento e processo de adaptação do estudante, numa concepção de intervenção que integre os aspectos emocionais e pedagógicos, visando a melhoria do processo de aprendizagem;

**Art.8º** - Facilitar a integração dos estudantes no contexto universitário, através de programas de nivelamentos e monitorias, articulados com a Coordenação Pedagógica Geral e demais coordenações;

**Art.9º** - Executar projetos que complementem as ações institucionais possibilitando um amplo desenvolvimento dos processos de aprendizagem organizacional.

**Art. 10º**- O apoio pedagógico, aos docentes, desenvolvido pelo NADD em colaboração com a Coordenação Pedagógica, visa complementar e aprofundar os conhecimentos em didática e em metodologia do ensino superior, capacitando os professores para o melhor desempenho das suas ações em sala de aula e o aprimoramento do processo pedagógico:



### III - DAS AÇÕES

**Art.11º-** Propor ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, para a Democratização das relações institucionais e para a socialização do conhecimento;

**Art.12º-** Prestar acolhimento psicológico e acompanhamento pedagógico aos discentes por meio de programas de apoio e suporte à aprendizagem;

**Art.13º-** Elaborar, relatório das atividades desenvolvidas, registrando os atendimentos em formulário específico para arquivo na pasta de documentação dos estudantes.

**Art.14º-** Atuar em colaboração com o NAI (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão), no atendimento aos estudantes.

**Art.15º-** Participar, quando convidado pelos respectivos Coordenadores de Curso, das reuniões dos Colegiados de Cursos, acompanhando a análise e a reflexão do processo pedagógico, a fim de conhecer as necessidades de cada curso e elaborar propostas de intervenção e após diagnóstico;

**Art.16º-** Prestar assessoria pedagógica individual e coletiva às Coordenações dos Cursos quando solicitadas e agendadas antecipadamente, salvo em situações emergenciais.

**Art.17º-** Colaborar com o professor quanto ao planejamento, situações e mediações didáticas e, Formação Continuada;

**Art.18º-** Dar suporte didático ao professor quanto aos instrumentos de avaliação;

**Art.19º-** Dar suporte aos coordenadores quanto a/ao:

§1º- Reuniões de colegiado, sempre que solicitado e compatível com a agenda;

§2º- Atendimento e encaminhamento de discentes ao NADD;

**Art.20º -** Colaborar com a Coordenação pedagógica na Organização e sistematização dos encontros pedagógicos;

**Art.21º-** Colaborar ativamente junto aos setores da IES;



**Art.22º-** Manter articulação com a CPA - Comissão Própria de Avaliação.

#### **IV - DAS QUESTÕES ÉTICAS**

**Art.23º-** Considerando que a atuação dos profissionais que integram o NADD deve obedecer aos preceitos da Ética Profissional, o professor que atuar no Programa deverá estar sempre atento para:

I- Manter sigilo sobre a identidade e problemática apresentada pelas pessoas que buscam o serviço;

II- Realizar os atendimentos somente e estritamente dentro da IES;

III- Não se envolver em discussões, emitindo opiniões favoráveis ou contrárias sobre a postura de colegas, dos coordenadores de curso, ou quaisquer membros da instituição, seja no âmbito pessoal ou pedagógico; propiciando o acolhimento, a escuta e a reflexão sobre a questão e realizando o encaminhamento adequado para superação da dificuldade;

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.24º-** As alterações deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do NADD em consonância da Coordenação Pedagógica Geral à medida que se fizer necessário.

**Art. 25º -** Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação do NADD, ouvido a Coordenação Pedagógica Geral quando couber.

Clevelândia Paraná, 26 de setembro de 2022.